

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 391/2020

AUTORES: DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO PSICANALISTA, A SER COMEMORADO ANUAL-
MENTE EM 06 DE MAIO.

PROTOCOLO Nº: 2846/2020



00091941

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2020

Institui o dia do Psicanalista, a ser comemorado
anualmente em 06 de maio.

Art. 1º Institui o Dia do Psicanalista, a ser comemorado anualmente em 06 de maio.

Art. 2º A data Instituída no art. 1º. desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2020

GILSON DE SOUZA
Deputado Estadual
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa prestar uma homenagem aos profissionais da psicanálise presentes nos mais longínquos municípios do Estado do Paraná, e que tem prestado um importante trabalho na área da saúde mental, a sociedade paranaense.

A psicanálise é tanto uma teoria acerca do estudo do funcionamento mental e que dialoga livremente com outras áreas de conhecimento, como uma modalidade terapêutica que auxilia o sujeito emocionalmente

adoecido no tratamento de seus conflitos emocionais de origem no seu mundo interno ou psíquico.

Fazer análise é também uma experiência de acolhimento para sermos ouvidos em nossas angústias, bem como uma oportunidade libertadora de autoconhecimento acerca das grandes verdades sobre nós mesmos, das quais desconhecemos ou não damos conta de suportar. É importante também ressaltar que a psicanálise se distingue de outros modelos psicoterapêuticos desde sua origem, método e ética, estando isenta tanto de intervenção ou controle de outros enquadres como de regulações governamentais.

Portanto, seus profissionais (que já são graduados de outras áreas de conhecimento que se submetem a critérios seletivos) são formados livremente por escolas, associações e sociedades específicas para este fim, a partir de uma transmissão alicerçada no tripé freudiano: análise pessoal ou didata, teoria e supervisão clínica.

A data faz referência ao aniversário do pai da Psicanálise o médico Sigmund Freud. Assim, significa atribuir e reconhecer o mérito para aquele que foi o grande responsável pelo surgimento de um modelo teórico e clínico que rompeu paradigmas e abriu novas possibilidades acerca da investigação e do desenvolvimento da mente humana. Sua data é celebrada em várias partes do mundo, principalmente em sua terra natal, com condecorações, selos comemorativos, entre outros.

No Brasil, embora a psicanálise seja um dos modelos terapêuticos que mais vem crescendo nos últimos anos, a comemoração ainda é bastante tímida e discreta, mesmo assim toda e qualquer manifestação neste sentido será sempre muito bem-vinda, pois ajuda na propagação de informações relevantes numa sociedade ainda alheia acerca do tema, sem contar os inúmeros tabus ainda existentes. Em alguns estados e municípios, por exemplo, existem ações legislativas para homenagear a data.

Pelo nosso reconhecimento a estes heróis que trabalham com o ser humano, melhorando a qualidade de vida dos nossos paranaenses, consideramos o nosso pleito justo e legítimo.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 21/06/2020, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0161841** e o código CRC **992540C5**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1493/2020 - 0162653 - DAP/CAM

Em 22 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2846** na sessão deliberativa remota de **22 de junho** de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/06/2020, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162653** e o código CRC **922AE135**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2846/2020 – DAP, em 22/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 391/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163755** e o código CRC **84C75B96**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/06/2020, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0165334** e o código CRC **49EDE125**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 391/2020

Projeto de Lei nº 391/2020

Autor: Deputado Gilson de Souza

APROVADO

31/03/2021

Institui o dia do
psicanalista, a ser
comemorado anualmente
em 06 de maio.

**EMENTA: INSTITUI O
DIA DO
PSICANALISTA, A SER
COMEMORADO
ANUALMENTE EM 06
DE MAIO. PROTEÇÃO
E DEFESA DA SAÚDE.
ART. 24, INCISO XII DA
CRFB. ART. 13, INCISO
XII DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL.
CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE.
PARECER PELA
APROVAÇÃO.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gilson Souza, visa instituir o dia do psicanalista, a ser comemorado anualmente em 06 de maio.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir o dia do psicanalista, a ser comemorado anualmente em 06 de maio.

Pois bem.

O Projeto de Lei versa sobre o tema Proteção e Defesa da Saúde, ante a competência concorrente prevista no Artigo 24, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná menciona em seu artigo 13, inciso XII:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de competência concorrente, obviamente observando o disposto nas leis gerais.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo legislador estadual se encontra revestido de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar nas demais Comissões e Plenário da casa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de março de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334007** e o código CRC **D82EA709**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 391/2020, de autoria do Deputado Gilson de Souza, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 391/2020

O Projeto de Lei nº 391/2020, em análise, de autoria do Deputado Gilson de Souza, Institui o dia do Psicanalista, a ser comemorado anualmente em 06 de maio.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável.

Esta Comissão entende que se trata de iniciativa de relevante importância, diante o importante trabalho realizado por esses profissionais, auxiliando a manter a qualidade da saúde da nossa população.

Diante do exposto, com base no art. 49 do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

Deputado MARCIO PACHECO
Relator



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0345654** e o código CRC **40A40610**.

07444-45.2021

0345654v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 391/2020, de autoria do Deputado Gilson de Souza, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo